PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.296/0001-71
Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – procuradoria@pradopolis.sp.gov.br
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.416

De 01 de outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a receber os ativos da Companhia de Energia Elétrica de conformidade com a Resolução Normativa n.º 414/10, e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2013 e ele sanciona e promulga a seguinte...

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os ativos da Companhia de Energia Elétrica, Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, conforme predispõe a Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010.

Art. 2º A Resolução Normativa n.º 414 fixa como ativos a serem recebidos pela municipalidade, luminárias, lâmpadas, reatores, reles, braços e materiais de fixação.

Art. 3º Ficam adotadas as demais disposições da Resolução Normativa n.º 414, e alterações posteriores, naquilo que não conflitarem com o disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 01 de outubro de 2013.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral